

EMENTA: Altera a Tabela de Retribuição Pecuniária das funções de Direção Escolar constante do anexo II da Lei nº 15.053, de 04 de março de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Tabela de Retribuição Pecuniária pelo encargo de Direção Escolar, constante do anexo II da Lei nº 15.053, de 04 de março de 1988, passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo único desta lei.

ART. 2º - Será atribuída gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu ponto de vencimento, aos servidores ocupantes do cargo de Orientador Educacional do Grupo Ocupacional Magistério que estejam em efetivo exercício da profissão.

ART. 3º - Aos Servidores não contemplados com o previsto no artigo 56 da Lei nº 14.410 de 12.05.82, será atribuída uma ajuda de custo, quando exercerem suas funções em locais de difícil acesso.

§ 1º - A ajuda de custo prevista no "caput" deste artigo, obedece a seguinte escala de valores:

I - Servidores de nível universitário - 20% (vinte por cento) do GU-10 ou correspondente;

II - Servidor de nível técnico médio - 20% (vinte por cento) do GA-10 ou correspondente;

III - Servidor de nível básico - 20% (vinte por cento) do GA-5 ou correspondente.

§ 2º - Cessará a ajuda de custo prevista no presente artigo ao se processar a transferência do servidor para local que não o de difícil acesso.

ART. 4º - A implantação, inclusão ou substituição da gratificação de que trata o artigo 2º, só se efetivará após a homologação pelo Conselho Municipal de Política Pessoal - CMPP.

ART. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros vigorarão a partir de março de 1992.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PREFEITO ANTONIO FARIAS, em 31 de janeiro de 1992

P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.

TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO ESCOLAR

LEI Nº 12.600 / 192

A N E X O Ú N I C O

FUNÇÃO	TURMAS	CARGA HORÁRIA	BASE DE CALCULO	SÍMBOLO
Administrador	acima de 30	08	Diretor de Departamento ou Similar	DDP
Vice Administrador	acima de 30	08	Diretor de Divisão ou Similar	DDI
Administrador	acima de 20 até 30	08	80%(oitenta por cento) do Diretor de Departamento ou Similar	DDP
Vice Administrador	acima de 20 até 30	08	90%(noventa por cento) do Diretor de Divisão ou Similar	DDI
Administrador	De 12 a 20	08	70%(setenta por cento) do Diretor de Departamento ou Similar	DDP
Vice Administrador	De 12 a 20	08	80%(oitenta por cento) do Diretor de Divisão ou Similar	DDI
Dirigente	Acima de 30	08	Diretor de Divisão ou Similar	DDI
Vice Dirigente	Acima de 30	08	80%(oitenta por cento) do Diretor de Divisão ou Similar	DDI
Dirigente	Acima de 20 até 30	08	95% (noventa e cinco por cento) do Diretor de Divisão ou Similar.	DDI
Vice Dirigente	Acima de 20 até 30	08	75% (setenta e cinco por cento) do Diretor de Divisão ou Similar.	DDI
Dirigente	de 06 a 20	08	90%(noventa por cento) do Diretor de Divisão ou Similar	DDI
Vice Dirigente	de 06 a 20	08	70%(setenta por cento) do Diretor de Divisão ou Similar	DDI
Dirigente	Abaixo de 05	08	50%(cinquenta por cento) do Diretor de Divisão ou Similar	DDI
Assistente de Direção			20%(vinte por cento) do salário	